



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2601
de 21/06/22 PL
foyce
Visto

CONTRATO Nº 2022124/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 044/2022
Processo LC n.º 181 – Homologado em 21/06/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ueste Nº 10766
de 22/06/22 PL
foyce
Visto

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.474.973/0001-62, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.270-000, fone (21) 3505-8500, neste ato representado pela senhora Isabel Amorim Sicherle, portadora da Cédula de Identidade nº 9.944.183-4 e do CPF nº 130.316.508-24, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro – RJ, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Pagamento de direitos autorais através da taxa ECAD, referente aos shows artísticos a serem realizados em evento alusivo aos 32 anos de emancipação política administrativa de Pato Bragado - PR.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de licitação nº 044/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Mauricio Alves de Moraes – Departamento de Cultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O valor a ser pago pela taxa é de R\$ 5.853,74 (cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos).

OBS: O Pagamento fica condicionado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União em plena validade (vigente), pelo ECAD.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	13	392	1200	23	1844	339047100000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes. A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 21 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD – CONTRATADA
ISABEL AMORIM SICHERLE

Em resposta ao Processo de Licitação - Pato Bragado/PR**De :** eventospr@ecad.org.br

Qui, 21 de jul de 2022 12:31

Assunto : Em resposta ao Processo de Licitação - Pato Bragado/PR

📎 2 anexos

Para : financas@patobragado.pr.gov.br**Cc :** Diego Freitas Scheffer <diego_scheffer@ecad.org.br>

Olá, boa tarde,

Prezados,

Em relação ao apontamento pendente da Certidão Negativa de Débitos Federais, esclarecemos que em razão das dificuldades de resolução para atualização do referido documento, em via administrativa, este Escritório moveu em face da União (Fazenda Nacional) medida judicial pertinente, que já há concessão de Medida Liminar para Fazenda Nacional se abster de recusar a expedição da Certidão.

Todo acerto depende de um Auditor para validar a certidão. Mas em razão da pandemia, a falta de atendimento presencial naquele Órgão, ao nosso entender compromete a agilidade dos serviços.

Esclareço que tivemos contatos com os Auditores Fiscais, e em respostas alegam estarem terminando de analisar nossa documentação, ou seja, muito provável que em breve teremos a resolução desse problema. Mas não temos uma data certa para emissão do documento.

Não obstante ao fatos narrados, cumpre esclarecer, que a atividade prestada pelo Escritório Central, encontra-se regida por legislação própria, Lei Federal 9.610/98, e a cobrança dos direitos autorais é formalizado por contrato de Licença de uso, conforme o artigo 49 da própria legislação. Não há prestação, ou fornecimento de serviços.

Ainda, quanto a esse aspecto, nosso Estatuto não permite a prestação de serviços de qualquer natureza a terceiros, tanto é que assim expressa:

“Art. 5º É defeso ao ECAD prestar serviços de qualquer natureza a terceiros, mesmo que compatíveis com seus fins.”

A Lei que trata da cobrança dos direitos autorais é a 9.610/98, por meio de contrato de Licença, e não de prestação de serviços (leis 8.666/93 e 14.133/21). Importante observar, em relação a Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 3º, II, que estabelece:

“Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.”

Portanto, pedimos, com todo respeito, uma segunda análise para não condicionarem o pagamento dos direitos autorais a apresentação de certidões.

Lembrando que a autorização prévia (que induz ao pagamento de direitos autorais) é condição legal para execução pública das obras protegidas.

Ficamos à disposição.

Cordialmente,



Cristhiane Nogari Pawlak

Unidade - PR

Arrecadação

41 3242.5088 R. 4105



O conteúdo deste e-mail é confidencial e não constitui um compromisso do Ecad, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes.

Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, por gentileza, notifique ao remetente.

Atenção: este e-mail pode conter dados pessoais relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("dados pessoais") e seu tratamento deve obrigatoriamente observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD") e as demais normas aplicáveis, conforme a Política de Privacidade disponível no endereço www.ecad.org.br.

 **20220720161821.pdf**

300 KB



Cristhiane Nogari Pawlak

Shows / Eventos

Arrecadação

41 3242.5088 R. 4105 C. 41 3243.6995(whatsapp)



De: Cristiane Arnhold <cristiane@patobragado.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de agosto de 2022 17:07

Para: eventospr <eventospr@ecad.org.br>

Assunto: Re: Contrato Taxa ECAD Pato Bragado

Boa Tarde!

Ainda não recebi o Contrato 2022124/2022, com o Município de Pato Bragado, assinado.

Permaneço no aguardo.

De: "Cristiane Arnhold" <cristiane@patobragado.pr.gov.br>

Para: "eventospr" <eventospr@ecad.org.br>

Enviadas: Quarta-feira, 27 de julho de 2022 14:27:44

Assunto: Contrato Taxa ECAD Pato Bragado

Boa tarde!

Em resposta ao solicitado no e-mail encaminhado para financas@patobragado.pr.gov.br, no dia 21/07/2022, referente a alteração do Contrato nº 2022124/2022, informo que não é possível realizar esta alteração, sendo que esta observação já se fazia presente no processo de Inexigibilidade. Entrei em contato com a Secretaria de Finanças, responsável pelos pagamentos, e me orientaram que a empresa apresente as demais negativas que possui vigentes, juntamente com o Contrato assinado, para providenciarmos o pagamento.

Fico a disposição para quaisquer dúvidas, e no aguardo do envio do Contrato assinado juntamente com as negativas vigentes.

Att.

Cristiane Arnhold

Gestora de Contratos

Secretaria de Administração

Pato Bragado - PR

O conteúdo deste e-mail é confidencial e não constitui um compromisso do Ecad, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes.

Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, por gentileza, notifique ao remetente.

Atenção: este e-mail pode conter dados pessoais relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("dados pessoais") e seu tratamento deve obrigatoriamente observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD") e as demais normas aplicáveis, conforme a Política de Privacidade disponível no endereço www.ecad.org.br.

RE: Contrato Taxa ECAD Pato Bragado

De : eventospr@ecad.org.br

Qui, 08 de set de 2022 19:43

Assunto : RE: Contrato Taxa ECAD Pato Bragado

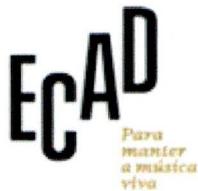
📎 2 anexos

Para : Cristiane Arnhold
<cristiane@patobragado.pr.gov.br>

Olá, Cristiane,

Sobre a Assinatura do contrato, como está divergente com os critérios seguidos pelo Regulamento do Ecad e a Lei Federal 9610/98, não será possível atender à solicitação.

Att,

**Cristhiane Nogari Pawlak**

Shows / Eventos

Arrecadação

41 3242.5088 R. 4105 C. 41 3243.6995(whatsapp)



De: Cristiane Arnhold <cristiane@patobragado.pr.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 29 de agosto de 2022 17:18**Para:** eventospr <eventospr@ecad.org.br>**Assunto:** Re: Contrato Taxa ECAD Pato Bragado

Ola

Segue anexo.

O contrato foi enviado via correios.

De: "eventospr" <eventospr@ecad.org.br>**Para:** "Cristiane Arnhold" <cristiane@patobragado.pr.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 29 de agosto de 2022 17:13:39**Assunto:** RE: Contrato Taxa ECAD Pato Bragado

Olá, boa tarde,

Que contrato você refere-se?

Att,



Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO
E DISTRIBUICAO ECAD
RUA DO CATETE 359
BLC A SAL 201 BLC A SAL 30 CATETE
22220-001 - RIO DE JANEIRO - RJ

UNIDADE DE POSTAGEM

QB 92178565 2 BR
(SE REGISTRO DO OBJETO)

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
DR - RJ
18 JUL 2022
RJ
CDD 800

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
AVENIDA WILLY BARTH 2885
CENTRO
85948-000 - PATO BRAGADO - PR

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ / _____ / _____ : _____ h
2ª _____ / _____ / _____ : _____ h
3ª _____ / _____ / _____ : _____ h

OBSERVAÇÃO
CONTRATO 2022124/2022

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

89548663

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ana Beatriz Cruz Tinoco

DATA DE ENTREGA

18/7/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

309641405